Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2559/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8813/2014
PROTOCOLO	: 1499437
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	: IREU NATAL BARROS GESTOR DO FMS NA ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 23/2014
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 23/2014, celebrado entre o Município de Caarapó, por meio do seu Fundo Municipal de Saúde, com a empresa Thais Moreira Fernandes Dias – ME, tendo por objeto a prestação de serviços de análises clínicas aos usuários do SUS.

A legalidade da referida contratação foi objeto de apreciação por este Tribunal, por meio de:

1. **Deliberação AC01-2030/2016** (peça 20, fls. 246-248), a qual julgou regulares o Contrato Administrativo n. 23/2014, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato e a prestação de contas da execução financeira, aplicando multa de 30 (trinta) UFERMS ao Gestor do FMS, senhor Ireu Natal Barros;
2. **Deliberação AC00-2399/2019** (peça 28, fls. 256-261), julgou improcedente o recurso interposto pelo senhor Ireu Natal Barros, mantendo inalterados os comandos da decisão anterior.

O senhor Ireu Natal Borges, responsável pela contratação, na época dos fatos, aderiu ao Programa de Redução de Multas (instituído pelo art. 3º, I, "a", da Lei n. 5.454, de 11 de dezembro de 2019, regulamentado pela Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020), efetuando o pagamento da multa aplicada no item **II,** da deliberação AC01-2030/2016, comprovado por meio da Certidão de Quitação de Multa (peça 30, fl. 263).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para manifestação do Procurador de Contas que opinou pelo seu arquivamento, por meio do Parecer PAR- 2ªPRC-473/2021 (peça 33, fls. 266-267).

É o Relatório.

D E C I S Ã O

Diante dos fatos acima registrados, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas, e na forma que autoriza o art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS N. 13/2020, **decido** pelo arquivamento deste Processo, em razão do cumprimento dos termos dispositivos do item **II**, da deliberação AC00-2030/2016, com fundamento na regra do art. 186, V, ***a***, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AAB